TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA – TCE/BA
3ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 3A

RELATÓRIO DE AUDITORIA
AUDITORIA DE REGULARIDADE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA – SEAGRI
EXERCÍCIO: 2016

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K5NDAZODM5

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO..... 3

2. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)..... 3

3. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS..... 3

4. ALCANCE, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIOS..... 4

5. RESULTADO DA AUDITORIA 5

6. CONCLUSÃO..... 6

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K5NDAZODM5

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza: Acompanhamento de Convênios e Outros Ajustes
Ordem de Serviço: 134/2016
Período: 01/01/2016 à 30/06/2016

2. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação: Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – Seagri
Natureza jurídica: Òrgão da Administração Direta
Finalidade: Formular e executar a Política de Desenvolvimento da agropecuária, abastecimento, cooperativismo, Irrigação e reforma agrária, bem como promover e executar a defesa sanitária animal e vegetal, o controle e a inspeção de produtos de origem agropecuária.
Endereço: 4ª Avenida, 405, CAB - Salvador, Bahia.

Rol de Responsáveis:

Dirigente Máximo: João Vitor de Castro Lino Bonfim
Cargo: Secretário
Período: 01/01/2016 a 30/06/2016

Responsável: Ramon Andrade Fernandes
Cargo: Diretor Geral
Período: 01/01/2016 a 01/4/2016

Responsável: Euman Jodafe Nunes Fernandes
Cargo: Diretor Geral
Período: 02/04/2016 a 30/06/2016

3. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Em conformidade com a Resolução nº 168/2015, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2016, e com o Ato nº 063/2016, que aprovou a Programação Anual para o referido exercício, e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 134/2016, expedida pela 3ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizado o acompanhamento de convênios e outros ajustes, firmados pela Seagri, relativo ao período de 01/01 a 30/06/2016.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K5NDAZODM5

O trabalho teve por objeto verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos, especificamente no que se refere aos convênios e instrumentos congêneres da Diretoria Geral da Seagri, nos termos da Resolução nº 144/2013 e Resolução nº 168/2015, ambas deste TCE.

4. ALCANCE, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIOS

Os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro, compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas, e verificação da observância às normas aplicáveis.

A auditoria abrangeu a área de convênios, e os principais procedimentos aplicados foram:

- Análise de informações obtidas a partir de consultas aos sistemas corporativos do Estado e do TCE/Ba;
- Consulta a Relatórios de Auditorias anteriores;
- Análise e comparativo das peças constantes dos processos de convênio com as exigências previstas na legislação vigente; e
- Entrevistas com os responsáveis pela área envolvida.

Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal;
- Constituição Estadual;
- Lei Federal n° 4.320/1964 - estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- Lei Federal n° 8.666/1993 - estatui normas para Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Complementar Estadual n° 005/1991 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado;
- Lei Estadual n° 9.433/2005 - dispõe sobre licitação, contratação e alienação no âmbito estadual;
- Decreto n° 9.266/2004 – institui o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos (SICON) no âmbito da administração Pública Estadual, aprova o regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais e dá outras providências;
- Resolução TCE/Ba n° 86/2003 – estabelece normas e procedimentos para o controle externo dos convênios, dos acordos, dos ajustes, dos recursos estaduais descentralizados e outros instrumentos assemelhados;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K5NDAZODM5

- Resolução TCE/Ba n° 144/2013 – estabelece normas e procedimentos para o controle externo dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres destinados a descentralização de recursos estaduais; e
- Resolução TCE/Ba nº 168/2015 – aprova as Diretrizes para o Planejamento Operacional do exercício 2016 e dá outras providências.

No transcurso da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

5.1. CONVÊNIOS

O Relatório extraído do Sistema de Observações de Contas Públicas (Mirante), indicou que, até 30/06/2016, a Seagri era responsável por 156 convênios ativos, cujos desembolsos totalizaram R$10.684.134,33.

Foram analisados 08 instrumentos cujos desembolsos totalizaram R$1.751.817,00, equivalentes a 16,40% do total dos repasses com os convênios ativos. Os convênios analisados foram os seguintes:

TABELA 01 – Convênios analisados

Em R$

Nº do Convênio	Convenente	Data da Celebração	Valor Total do Desembolso
019/2015	Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Bahia (ACCOBA)	29/11/2015	921.817,00
008/2016	Associação Baiana dos Produtores de Algodão (Abapa)	23/05/2016	550.000,00
035/2014	União Comunitária Jacira Mendes Oliveira	05/08/2014	200.000,00
012/2014	Sindicato Rural de Jequié	15/05/2014	25.000,00
006/2015	Sindicato Rural de Itapetinga	12/05/2015	20.000,00
007/2015	Sindicato Rural de Jequié	18/05/2015	15.000,00
006/2016	Sindicato Rural de Itapetinga	09/05/2016	15.000,00
008/2015	Associação de Desenvolvimento Sustentável do Interior Uauaense	29/05/2015	5.000,00
	Total		**1.751.817,00**

Fonte: Relatório extraído do Sistema Mirantes e Termos dos Convênios.

Os exames indicaram que as ações adotadas pela Seagri para acompanhamento da execução, controle e fiscalização dos acordos analisados foram satisfatórios, exceto quanto as falhas a seguir descritas:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K5NDAZODM5

a) Ausência de vedação expressa para o pagamento de taxa de administração

O artigo 3º, §2º, inciso I da Resolução TCE/Ba nº 144/2013, determina que deve constar nos termos de ajustes vedação expressa para pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao convenente. Contudo, esta auditoria não identificou tal vedação no Termo de Convênio nº 008/2016, celebrado com a Associação Baiana dos Produtores de Algodão (Abapa).

Assim, considerando que a não inclusão dessa vedação se configura em descumprimento à norma legal a ser obedecida na formalização dos convênios, por meio da Solicitação nº 07, de 01/12/2016, foram requeridos esclarecimentos e/ou justificativas para o fato apontado e, por meio do Ofício nº 145/2016, a Secretaria informou que "incluiremos no instrumento das parcerias conveniais celebradas pela SEAGRI a vedação indicada no §2º do art. 3º da Resolução do TCE nº 144/2013".

Diante do exposto, recomenda-se que, de fato, os termos de convênios futuros sejam instruídos com todos os elementos exigidos na legislação, a fim de que sejam evitadas falhas de acompanhamento, fiscalização e execução dos convênios celebrados pela Seagri.

b) Contratação por Notória Especialização sem a formalização de um processo de Inexigibilidade de Licitação

o §2º, do Art. 6º, da Resolução TCE/Ba nº 144/2013 , determina que:

> Integrará(ão) a prestação de contas: cópia(s) do(s) processo(s) de licitação ou do(s) ato(s) que declarar(em) a dispensa ou inexibilidade do(s) procedimento(s). **No caso de entidade privada, não sujeitas ao procedimento licitatório, fica o responsável pela aplicação dos recursos obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, comprovado mediante a apresentação das cotações de preços dos bens e serviços adquiridos**, **demonstrando e justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica** […]. (*grifamos)*

Porém, ao analisar a prestação de contas do Convênio nº 019/2015, firmado com a ACCOBA, para o item 2.65 do Plano de Aplicação dos Recursos, constante do Plano de Trabalho, relativo à Feira da Gastronomia Sabores da Bahia (fls. 95 do Processo DOC nº 0700150021865), realizada na Fenagro 2015, verificou-se que consta, apenas, uma cotação de preço (fls. 199 e 200 do Processo nº DOC 0700150021865 e fls. 371 e 372 do Processo DOC nº 0700160010578), que resultou na contratação da empresa NB Entretenimento, Nota Fiscal nº 25, no valor de R$85.020,00.

Por meio da Solicitação nº 03, de 24/11/2016, foram requeridos esclarecimentos e/ou justificativas para o fato apontado. A Seagri, através do OF. DIREG Nº 144/2016, emitido em 13/12/2016, justificou que:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K5NDAZODM5

> […] trata-se de um serviço de notória especialização, realizado pela empresa NB Entretenimento que é especialista em gastronomia regional, sendo escolhida por ter já participado com êxito de outros eventos similares, sobretudo por consagrar a utilização de produtos oriundos da agricultura familiar tradicionais da caatinga, como o umbu e o bode, não tendo sido identificadas na região outras empresas do ramo.
> […]

De fato, a Lei Estadual nº 9.433/2005, Artigo 60, faculta a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresas de notória especialização, através de um processo de Inexigibilidade de Licitação. Esse processo, no entanto, precisa cumprir as formalidades legais e estar instruído na forma do Artigo 65, § 3º, no que couber. Dentre esses requisitos, merece destaque a caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência; as razões da escolha do contratado; a justificativa de preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta de preços de mercado e as provas de regularidade com as Fazendas bem como com a Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

É oportuno trazer os ensinamentos das autoras da lei de licitações do Estado da Bahia, e também Procuradoras, Edith Hupsel e Leyla Bianca que em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratações do Estado da Bahia (2006:190) assim esclarecem a respeito:

> De conformidade com esse parágrafo, os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos, no que couber, com os documentos nele enumerados. A enumeração, todavia, não é taxativa; outros elementos, próprios de cada situação específica, também serão necessários. A presença de tais elementos é imprescindível para demonstrar a adequação do ato às prescrições normativas e possibilitar o controle e a fiscalização dos atos da Administração. (*grifamos)*
>
> […]
>
> Além dos documentos anteriormente enumerados, os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com os documentos necessários à comprovação de cada situação específica.

Entretanto, as informações relativas à caracterização da circunstância que autorizou a providência, as razões da escolha do contratado e a justificativa do preço contratado com a apresentação de orçamentos ou da consulta de preços do mercado não constavam do processo de prestação de contas do Convênio.

Diante de exposto, recomenda-se que a Seagri passe a exigir dos Convenentes que, ao adquirirem bens ou serviços, cumpram as formalidades legais, evidenciando os elementos essenciais ao atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na escolha dos fornecedores de bens e/ou serviços do objeto pactuado.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K5NDAZODM5

c) Formalização de documentos sem indicação da data de emissão

Ao analisar os documentos que compõem os processos dos Convênios selecionados, verificou-se que foram acostadas sem a indicação da data em que foram formalizadas, as seguintes peças:

- Convênio nº 035/2014 – Relatório de Cumprimento do Objeto que fora assinado pela Presidente da União Comunitária Jacira Mendes Oliveira (fls. 19 do Processo nº DOC 0700140032249); e

- Convênio nº 019/2015 – Cotações de preços constantes das folhas nºs 113, 141 a 144, 148, 163, 167, 168, 170, 171, 190, 191, 192, 207 e 209, do Processo nº DOC 0700150021865.

Cabe informar que é de grande importância na análise processual a indicação da data da ocorrência dos atos ou fatos que instruem o processo, uma vez que a ausência dessa informação impossibilita a verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação, bem como a ratificação tempestiva das obrigações assumidas pelo Convenente.

Em resposta aos questionamentos da auditoria, a Seagri, por meio do OF. DIREG Nº 144/2016, informou o seguinte:

> a) […] referente à prestação de contas do Convênio nº 035/2014, constam no relatório de atividades, às folhas 20 a 37, o nome, a data e o local da realização do evento, além de todo o material impresso em folder.
>
> b) […] as cotações de preços do Convênio nº 019/2015, embora não contenham a data, especificam o nome do evento – FENEGRO 2015. Reconhecemos a falha no controle, não observamos algumas cotações sem data. Acatamos, portanto, o apontamento dessa auditoria.

As justificativas apresentadas pela Seagri não alteram a opinião da Auditoria, uma vez que, em relação ao Convênio nº 035/2014, são apresentadas informações sobre documento diverso daquele questionado pela Auditoria. No tocante ao Convênio nº 019/2015, houve o reconhecimento da falha por parte do Gestor.

Diante do exposto, recomenda-se maior atenção da Seagri ao analisar os documentos que compõem os processos de prestação de contas para que esse tipo de falha não venha mais a ocorrer.

6. CONCLUSÃO

Concluída a auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e Financeira da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura (Seagri), referente ao

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K5NDAZODM5

período de 01/01 a 30/06/2016, são apresentados a seguir os achados mais significativos observados, cuja recomendação encontra-se no corpo deste Relatório.

Achado	Item do Relatório
Ausência de vedação expressa para o pagamento de taxa de administração	5.1.a
Contratação por Notória Especialização sem a formalização de um processo de Inexigibilidade de Licitação	5.1.b
Formalização de documentos sem indicação da data de emissão	5.1.c

Salvador, 20 de dezembro de 2016.

Componentes da Equipe de Auditoria:

Nomes	Cargo
Sidney Lemos Calazans	Auditor Estadual de Controle Externo
Uilce Almeida de Campos Vieira	Auditor Estadual de Controle Externo
Simone Souza da Silva	Gerente de Auditoria
Juliana Rocha Santiago	Coordenadora

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K5NDAZODM5

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

JULIANA ROCHA SANTIAGO
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 27/12/2016

Simone Souza da Silva
Gerente de Auditoria - Assinado em 22/12/2016

Sidney Lemos Calazans
Líder de Auditoria - Assinado em 26/12/2016

Uilce Almeida de Campos Vieira
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 22/12/2016

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K5NDAZODM5